

Mateus de Sousa Lima



Universidade Federal de Roraima, UFRR,
Brasil

mateus91limasousa@gmail.com

Dr. Douglas Verbicaro Soares



Universidade Federal de Roraima, UFRR,
Brasil

douglas_verbicaro@yahoo.com.br

**O CINEMA E A LITERATURA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA O ENSINO,
REFLEXÃO E DEBATE JURÍDICO**

RESUMO

O atual mundo midiático e o avanço tecnológico crescentes se tornaram permanentes na vida das novas gerações, levando-as ao desenvolvimento de novas habilidades por meio das suas múltiplas linguagens. Neste sentido, a própria educação se torna alvo de novos questionamentos quanto às suas estratégias pedagógicas de ensino para aplicar e difundir diferentes temas, em uma linguagem que atraia esses públicos. Com isto, o objetivo desta investigação é abordar como o cinema e a literatura contribuem para o aprendizado no campo do Direito. Considerando necessária uma abordagem destas metodologias alternativas para demonstrar como estes meios alternativos podem ajudar na prática educacional e utilizados como instrumento no aprendizado e questionamento jurídico. No presente estudo será utilizado, como métodos de elaboração, as pesquisas bibliográficas, os artigos científicos, com os métodos explicativo e qualitativo. Concluiu-se que os resultados desta investigação demonstraram que o enfoque em narrativas visuais e literárias pode possibilitar a submersão, de forma profunda, em pautas sociais, permitindo ir muito além das percepções e aparências sociais externas mais superficiais.

Palavras-chave: República. Ordem jurídica. Estado. Relações internacionais.

**CINEMA AND LITERATURE AS A CONTRIBUTION TO LEGAL
TEACHING, REFLECTION AND DEBATE**

ABSTRACT

Today's media world and growing technological advances have become permanent fixtures in the lives of new generations, leading them to develop new skills through their multiple languages, in this sense, education itself is the target of new questions about its pedagogical teaching strategies in order to apply and disseminate different subjects in a language that would appeal to these audiences. With this in mind, the aim of this investigation is to look at how cinema and literature contribute to learning in the field of law. An approach to these alternative methodologies is necessary to demonstrate how these alternative means can help in educational practice and be used as a tool for learning and legal questioning. This article will use bibliographical research, scientific articles, explanatory and qualitative methods.

Keywords: Law and cinema. Literature. Art. Legal learning. Society.

Submetido em: 17/01/2023

Aceito em: 11/09/2023

Publicado em: 20/09/2023

1 INTRODUÇÃO

Através das artes visuais voltadas ao entretenimento é possível adentrar na complexidade das incertezas e debates com enfoque social e político, cercadas de irracionalidades, delineando situações de muita ambiguidade moral. Essas incertezas e representações podem ser percebidas com a presença da observação e debate humano, aceita como meio de cognição profunda, em permanente diálogo com a racionalidade.

O presente estudo tem, como enfoque, a abordagem nas relações em como o Direito é representado no cinema e na literatura, como podem ser uma fonte de material para o debate sobre temáticas relacionadas ao mundo jurídico e a possibilidade de auxiliar como um instrumento pedagógico, fornecendo discussões acadêmicas.

A presente investigação utilizará, como metodologia para o suporte da temática: pesquisas bibliográficas, artigos científicos acerca do tema e análise de obras relacionadas, a interpretação destes respectivos materiais será através dos métodos explicativo e qualitativo.

2 O CINEMA, BREVE HISTÓRICO DE SEU SURGIMENTO E SUAS CARACTERÍSTICAS

O cenário do surgimento do cinema foi no final do século XIX, onde os EUA – Estados Unidos da América, ainda estavam em processo de territorial de expansão, o mundo estava em uma era onde impérios ainda existiam tais quais o Austro-húngaro e Otomano, o Império Britânico ainda governava através de colônias em várias regiões do mundo e a Revolução Industrial vinham transformando a maneira como o mundo se transformaria no ocidental.

Existem discussões a respeito do surgimento exato do cinema, em que, determinadas fontes sugerem que o cinema foi inventado pelos Irmãos Lumière, em 28 de dezembro de 1895, Sabadin (2018), mas não é possível determinar a data exata, nem mesmo uma única maneira de atribuir a quem exatamente foi a invenção total, já que diversos dos nomes envolvidos contribuíram em cada uma das etapas e diferentes momentos.

A procura por uma forma de registrar com boa qualidade as movimentações da natureza e do mundo já vinha correndo. Assim, o cinema, como ficou conhecido hoje, começou a tomar forma mais específicas a partir de 1833, ano em que surge o Fenacístoscópio, invenção derivada das pesquisas isoladas do físico belga Joseph Plateau e do matemático austríaco Simon Stampfer (SABADIN, 2018).

A partir deste momento, em 1872, o fotógrafo inglês Eadweard Muybridge realiza seus estudos, onde de acordo com Sabadin (2018, p. 15) “Ele também percebeu que as duas dúzias de fotos tomadas num curto espaço de tempo e exibidas rapidamente, em sequência, conseguiram uma ilusão de movimento razoavelmente satisfatória”.

Com base nisso, é correto afirmar que Muybridge foi o pai do cinema, mas não sozinho, pois seus experimentos eram inspirados nos trabalhos de Étienne-Jules Mare, onde segundo o livro de Celso Sabadin:

Há historiadores, porém, que atribuem ao francês Louis Aimé Augustin Le Prince o pioneirismo do cinema. Isso porque foram descobertos, em novembro de 1888, dois fragmentos de filmes realizados supostamente por ele, sobre rolos de papel de 50 milímetros. O primeiro, filmado entre 10 e 12 quadros por segundo, mostra um jardim, enquanto o outro, com 20 quadros por segundo, exibe a ponte de Leeds. (SABADIN, 2018, p. 15)

Posteriormente a esta época, o cinema quando surge possuía uma estratégia com um formato similar a atrações, onde o objetivo era mais suspender o público, em a História do Cinema Mundial, Mascarello (2006, p. 15) menciona que “os espectadores estão interessados nos filmes mais como um espetáculo visual do que como uma maneira de contar histórias”. Consistindo em atualidades, filmes com truques, histórias encantadas e cenas cômicas em formatos curtos se tornam muito populares em espetáculos sendo o exibidor responsável por formatar o espetáculo. Ocorrendo mistura de locações reais e cenários artificiais.

Com base na obra mencionada de Mascarello (2006), no parágrafo anterior é estabelecido que esse período vai de 1894 até 1903, sendo caracterizado como o predomínio de filmes focados em atualidades, possuindo um foco documental. Muitos dos filmes eram em forma de plano único. Inicialmente, onde os filmes e projetores eram fabricados pelo mesmo grupo, porém com a virada do século aparecem os exibidores, que compram os equipamentos e filmes dos produtores, transformando a exibição dos filmes em um mercado econômico.

Já em uma segunda fase, Mascarello (2006) aborda o período que foi de 1903 até 1907, onde os filmes começam a abordar aspectos de ficção e possuir múltiplos planos, superando as temáticas em atualidade. São criadas narrativas simples e há muita experimentação na estruturação de relações causais e temporais entre planos. Já de 1907 a 1913 o cinema começa a se organizar de forma industrial, onde começam a se estabelecer como uma mídia de massa possuindo diversificadas etapas de produção (MASCARELLO, 2006).

Nesta época, boa parte do mercado americano era composto por filmes comercializados da Europa, assim enquanto as companhias europeias cresciam internacionalmente, no mercado americano as produtoras formadas por Edison, Vitagraph e Biograph disputavam o mercado interno entre disputas legais sobre patentes. Porém, em dezembro de 1908, a Edison e a Biograph lideraram e formaram a criação da MPPC (Motion Picture Patents Company), para assim tentar proteger os interesses da indústria interna americana formando um controle composto por um oligopólio, em que poucas empresas teriam acesso ao mercado e impedindo o surgimento de outras (MASCARELLO, 2006).

A autora Roberta Pearson esclarece a forma como a MPPC estabelecia a seu domínio:

A MPPC estabeleceu um preço padronizado a ser cobrado por cada rolo de filme e regularizou os lançamentos, permitindo a cada estúdio lançar até três rolos por semana. Os licenciados só podiam alugar os filmes, e não os comprar. Precisavam manter seus cinemas dentro de padrões mínimos de segurança e higiene, por causa das pressões das autoridades políticas e religiosas, e tinham de pagar royalties sobre os projetores patenteados. A MPPC estimulou fortemente o preconceito contra os filmes estrangeiros, alegando que eram pouco adequados à moral da sociedade americana, e conseguiu diminuir a sua participação no mercado doméstico. Em 1909, os filmes importados já eram menos da metade dos filmes lançados, e essa participação foi caindo ainda mais. Em 1910, a MPPC criou sua distribuidora, a General Film Company, que iniciou práticas que se generalizaram depois na indústria cinematográfica hollywoodiana: ela organizava a competição definindo quais exibidores em cada área geográfica podiam exibir um filme. Criava taxas mais altas para os lançamentos e mais baixas para reprises ou produções baratas, criando uma diferenciação entre os cinemas. (PEARSON, 1996, p. 25)

Mascarello (2006) descreve que, em 1913, com a indústria cinematográfica mais estabelecida e ganhando respeitabilidade, envolvendo uma parcela cada vez maior do

público para os teatros mais caros, assim como os mais populares. Pouco tempo depois, em 1917, boa parte dos estúdios norte-americanos já estavam localizados em Hollywood e o tempo de duração dos filmes tinha aumentado de um rolo para 60 ou 90 minutos.

Sendo organizada a transição para os longas-metragens que se codificaram as técnicas que os cineastas tinham experimentado no período de transição. A montagem de analítica, do corte para os close-ups, a alternância, a continuidade de olhar e direção, o contracampo, tudo isso se tornou parte de um padrão. E finalmente em 1917, o cinema ficou livre da dependência de outras formas de mídias, o cinema passou a ser a mídia mais importante do século XX. E o cinema hollywoodiano estava a caminho (PEARSON, 1996).

Com o recesso do cinema Europeu, por conta da Primeira Guerra Mundial, a indústria Americana pode crescer com as produções se concentrando na Califórnia, em Hollywood onde nascem os primeiros grandes estúdios da indústria hollywoodiana. Assim em 1912, Mack Sennett, na época o maior produtor de comédias do cinema mudo, responsável pelo estelato de Charles Chaplin e Buster Keaton, instala a sede da Keystone Company em Hollywood, no mesmo ano, surge a Famous Players (futuramente a Paramount) e em 1915, nasce a Fox Films Corporation (SABADIN, 2018).

A década de vinte tem uma importância essencial para o cinema, pois com a ascensão americana surgem diversos estilos de narrativa cinematográfica compostos pelos grandes gêneros como o western, policial, musical e o mais importante na época, a comédia, todos ligados ao estrelismo.

Com o surgimento do som, Sabadin (2018) afirma que nos Estados Unidos novamente nasce outra revolução na produção cinematográfica mundial. Os anos da década de 30 se consolidam com os grandes estúdios consagrando astros e estrelas em Hollywood. Os gêneros se multiplicam e o musical ganha mais destaque. Explica Sabadin que, a partir de 1945, com o fim da 2ª Guerra Mundial, o cinema a indústria voltou a se reestabelecer devido ao fato de que naquele período o mercado poderia voltar sua produção para suprir a demanda por consumismo, com isso rapidamente o cinema voltou a crescer e apresentando ótimos números nos retornos de bilheteria. Mas, em 1947, a ida aos cinemas começou a decair devido ao surgimento dos aparelhos de TV - televisão, que se demonstraram uma forte concorrência para Hollywood. Ainda explica Sabadin que, devido a sua extensa penetração no mercado americano, a partir dos 40, sua adesão cresceu muito, onde assistir no conforto de seu lar era uma ótima e atraente opção, porém não foi este o único fator determinante para ao abalo comercial sofrido pelos grandes estúdios, mas a entrada dos televisores não foi o único fator, com o surgimento da HUAC (House Un-American Activities Committee) foi iniciada uma caça a atividades subversivas, onde perante as acusações do comitê e com a constante paranoia da caça comunista, as estruturas cinematográficas ficaram enfraquecidas.

Além disso, Sabadin (2018) demonstra que o grande aumento da taxa de natalidade no período pós-guerra ajudou no desenvolvimento de uma cultura focada na criação dos filhos, onde aliada ao consumismo fez com que neste contexto o aparelho televisor se tornasse um dos eletrodomésticos mais cobiçados. Foi então somente na década de 60 que após grandes estúdios de Hollywood quase desaparecem ou serem comprados por conglomerados devido à queda brusca em sua receita que veio a necessidade do cinema se reinventar.

Desde os anos 50, uma nova geração veio se formando com novos aspectos culturais que passaram a vivenciar uma fase cheia de grandes mudanças na sociedade e na política,

onde desde os avanços tecnológicos que levaram o homem ao espaço, a revolução cubana, o auge da guerra fria, o assassinato de John F. Kennedy, o lançamento do disco Please, Please Me, o primeiro dos Beatles em 1963 e um dos e um dos maiores impactos culturais das décadas seguintes, a Guerra do Vietnã assim conforme Bava e Costa (2004, p. 308):

No período do pós-guerra, quando a ampliação da permanência de jovens nas instituições educativas e a aparição do 'consumidor adolescente' consagram o nascimento de uma nova classe de idade nos países industrializados, as teorias sobre a existência de uma 'cultura juvenil' autônoma e interclassista se generalizam e passam a ter legitimidade científica.

Com toda essa fase de mudanças bruscas culturais, associadas a um alto índice de jovens consumidores, tornaram-se os principais fatores para a eclosão da contracultura na Califórnia em 1965. Assim é formada a geração estadunidense do pós-guerra I, definida por Theodore Rosack, como filhos da tecnocracia, que se rebelaram contra o estilo de vida tradicional americano definido nos anos 50. Para o autor, consistiu em uma "dialética que Marx jamais poderia ter imaginado, a América tecnocrática produz um elemento potencialmente revolucionário entre sua própria juventude" (ROSACK, 1972, p. 44).

Foi com estes fatores que Hollywood começou a mudar para atender a demanda de um novo público que não queriam as mesmas histórias, trazendo para suprir a demanda narrativas que não somente se comunicassem com o novo público, mas que causasse reflexões sobre seus sentimentos, angústias e os momentos que a sociedade vivenciava, como afirma Harris:

O sucesso dos filmes lançados em 1967 fez com que Hollywood se voltasse para uma nova geração de cineastas e espectadores, dando início àquilo que hoje é conhecido como a segunda era de ouro do cinema de estúdio, que durou mais ou menos até o final dos anos 1970, quando o gosto e o perfil do público mudaram mais uma vez e o surgimento dos grandes lançamentos de verão proporcionou um novo e duradouro modelo de negócio para a indústria cinematográfica. (HARRIS, 2008, p. 381)

Tal período gerou uma grande safra de cineastas, produtores, atores e atrizes (não necessariamente americanos) que até hoje estão entre os nomes mais importantes da indústria. Novamente tal ciclo passou por novas mudanças nos 80 onde novos acontecimentos sociais aconteceram gerando um novo público e adicionando e inovando novamente a indústria do audiovisual.

2.1 O cinema como possibilidade de reflexão jurídica

O cinema é uma forma de arte que confere diferentes visões acerca das mais variadas camadas dentro da sociedade, possuindo a capacidade de transformar em realidade fantasias do imaginário popular, obras literárias, adaptações, dramas e todas as temáticas que se encaixam na mídia cinematográfica, a análise de obras artísticas, integrada, em termos interdisciplinares, com a leitura teórica de textos, pode ampliar o olhar jurídico de estudantes em busca de debate, proporcionando uma visão crítica para além das tradicionais.

Ela possibilita a submersão, de forma profunda, na consciência subjetiva humana, que permite ir muito além das percepções das aparências sociais externas mais superficiais, baseadas muitas vezes em visões simplificadoras. Porém, uma de suas mais complexas e abrangentes assinaturas é demonstrar uma própria realidade, através não somente da visão de um único realizador, pois uma obra audiovisual é composta pelo trabalho direto e indireto de diversos realizadores em um mesmo projeto. Onde todas essas ideias proporcionam a observarmos e refletir a respeito de experiências muito distantes do próprio cotidiano.

Por essa razão é uma das artes que pode ter a mais variada capacidade de ensino, demonstrando e difundindo vários aspectos do mundo onde se é apresentado para formas de linguagens que podem construir diferentes maneiras de pensar, para Bernadet (1985, p. 16), "sem intervenções, sem deformações, o cinema coloca na tela pedaços da realidade, coloca na tela a própria realidade".

Cabe ressaltar que não é responsabilidade do operador Jurídico uma reformulação ou tornar pedagógica a área de atuação do cinema, mas a busca por materiais que corroborem com o que está sendo estudado e analisado, assim mantendo a forma dinâmica com a sétima arte funciona.

Nesta prerrogativa, observa-se o Direito como uma sistematização das normas que estabelecem as relações sociais e que não pode ignorar em sua abrangência as reflexões feitas no âmbito cinematográfico, que consistem em expressão de temáticas reais que muitas vezes ajudam a difundir conteúdos os quais se relacionam diretamente com o Direito em sua grade de ensino e formação.

Desta forma, o cinema traz uma perspectiva nova construindo novos elementos provenientes da evolução cinematográfica que cooperam levando para o público uma linguagem através de seus desenvolvedores, gerando sentido aos elementos apresentados construído pelo artista, podendo ser entregue uma obra com que produz linguagem e conexão com diversas camadas e sentidos, onde através destas relações geram um acoplamento onde o cinema pode se colocar à disposição do Direito.

Tratando-se do cinema por hora, que pode ser utilizado como instrumento de estudos relacionado a diferentes áreas, como uma ferramenta adicional, ou mesmo registro para alguma pesquisa. Além de ser considerado um "agente histórico", já que filmes podem influenciar um determinado aspecto da sociedade, em relação a roupas, acessórios, forma de pensar, agir e até refletir sobre os momentos que passamos ou bem como servir de manipulação ou sofrer algum tipo de censura.

Muitas vezes, a aplicação do estudo de maneira isolada pode afastar a compreensão e o debate sobre certas temáticas, que não somente se ligam com o mundo do Direito, e acabam minando a capacidade argumentativa de debater e formar críticas expondo possíveis mudanças de raciocínio. Não é demais que o ideal para o profissional ou o estudante do Direito é possuir uma versatilidade em outras disciplinas como o Cinema e a Literatura.

Compreendendo-se que não há necessidade em estudar um determinado tema do jurídico sem se pensar em como integrá-lo a outras mídias e ampliar o debate, como demonstra Castro, Pereira e Luíndia, ao ensinar sobre a forma que a utilização do cinema, pode agregar no ensino jurídico:

A grandiosidade e graciosidade do cinema em termos artísticos são inquestionáveis, porém, podemos ver além dos propósitos em que o cinema já vem sendo trabalhado

durante os tempos nas salas comerciais de projeção. A transversalidade, o desenvolvimento do pensamento crítico tendo o filme como objeto de leitura no contexto educacional é um âmbito no qual o cinema percebe-se como um elemento de modificação. O cinema pela sua forma dinâmica de apresentar diversas formas de leitura apresenta-se como um elemento de extrema relevância, pois possibilita a utilização em diversas disciplinas e temáticas, desenvolvendo o olhar crítico sobre a obra. (CASTRO *et al.*, 2011, p. 2-3)

Utilizando-se do conhecimento empírico, o cinema pode ser levado tanto para estudantes quanto para outros públicos, ao observarem realidades sociais muito distintas daquelas em que estão acostumados a conviver.

Segundo o modelo de educação, conforme a Lei nº 9.394/1996 (Lei de diretrizes bases da educação nacional), apresenta dispositivos que realçam a importância da inclusão de distintas manifestações culturais junto com as técnicas de ensino tradicionais:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

X - valorização da experiência extraescolar;

[...]

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

[...]

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação. (BRASIL, 1996)

Considerando que o aprendizado pode ser construído de forma contínua valendo-se de diferentes experiências. O Cinema e a Literatura surgem como uma das maneiras de enriquecer o conhecimento dos estudantes antes da fase da construção do aprendizado propriamente dito, lembrando que o Cinema não substitui o estudo tradicional, originado dos livros e dos ensinamentos em sala de aula.

Segundo o livro: "Educação em Tempos de Pandemia: experiências, desafios e perspectivas", com base nesse relato se pode empregar os meios artísticos (VERBICARO SOARES, 2019) como alternativas para explicar sobre as realidades históricas de momentos de crises sociais, levando em consideração que as artes logram uma aproximação direta com o próprio sentimentalismo humano (VERBICARO SOARES, 2019), sendo um meio para se comunicar com as pessoas de forma simples, acessível e eficaz (VERBICARO SOARES; CRUZ, 2018), demonstrando a importância de exemplos artísticos para a implementação de ambientes sociais harmoniosos.

Assim afirmam os professores Verbicaro Soares e Herreno Uña:

El arte en este sentido es excepcional porque nos plantea ante nuestros ojos tanto lo visible como lo invisible. A lo largo de la historia, el artista, incluso cuando era anónimo, se convertía en el dueño absoluto, el dueño de las Ideas. En un principio nos decía cómo había que rezar, cuando, a quien y por qué. Será a partir de un determinado momento, con la Reforma, cuando el Arte fue tomando una autonomía

que antes supeditado a una imagen, a un objeto, a la materia, no tenía. (VERBICARO SOARES; HERRERO UÑA, 2019, p. 26)

Para uma regionalização, há dentro do cinema nacional muitas formas de discutir a representação e ofensas aos direitos. Não somente remetendo aos já clássicos, que são indispensáveis, e que reportam a tempos políticos de restrição de direitos, como: "Olga"; "Batismo de Sangue"; "Para a frente Brasil"; "O que é Isso Companheiro" ou "Zuzu Angel".

Obras que foram de grande relevância, sucesso e público, onde a partir da exploração da miséria e das violências contemporâneas civis como "Tropa de Elite"; "Cidade de Deus" e "Carandiru", escancaram e demonstram o descumprimento aos preceitos de humanidade, e exploram temáticas ligadas aos Direitos Humanos. Sendo considerado importante uma e dinâmica que constrói relações entre imagem audiovisual, sem claro perder de vista que o audiovisual são um tipo de obra que "deve ser analisado a partir de uma crítica sistemática que dê conta de seu estabelecimento como fonte histórica" (NAPOLITANO, 2011, p. 266).

Filmes que possuem o teor político e ideológico e sociológico, como os já citados, são práticas cinematográficas importantes para considerarmos uma análise sobre a questão do que a película representa, seu contexto e como foi produzida e reproduzida, sendo assim, sua relação e as possibilidades com as temáticas que podem se interligar, representações que se figuram e as práticas que pretendiam alcançar com o público em questão.

É através desta que o Direito, enquanto ciência, não pode afastar a arte como facilitadora de seu processo de ensino e conhecimento, nem ignorar o potencial humanístico da utilização do cinema para os estudantes e profissionais jurídicos ao mediar o acesso a outras formas de conhecimento. Para Zamboni (2006, p. 22-23):

É comum se ter a ciência como um veículo de conhecimento; já a arte é normalmente descrita de maneira diferente, não é tão habitual pensá-la como expressão ou transmissão do conhecimento humano. Não obstante, é necessário entender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num importante veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que extraímos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores. Tanto a arte como a ciência acabam sempre por assumir um certo caráter didático na nossa compreensão de mundo, embora o façam de modo diverso: a arte não contradiz a ciência, todavia nos faz entender certos aspectos que a ciência não consegue fazer.

Levando em consideração o exposto pelo autor, uma possível relação entre Direito e o cinema pode levar a alcançar um ensino jurídico diverso e variado em compromisso com a realidade, um ensino mais crítico que formará profissionais mais abrangentes e versáteis, bem como operadores do direito mais solícitos quanto aos acontecimentos diversos ao redor da sociedade, proporcionado um maior contato com estas causas sociais e um efetivo bem-estar coletivo.

2.2 A literatura na construção do direito

A construção das relações na sociedade durante a evolução humana se deu através de um aspecto muito importante, a comunicação que foi a base para o desenvolvimento de vários seres, não somente a espécie humana. Sendo o ser humano uma espécie que sempre procurou deixar seus vestígios, a literatura surge através destes registros no decorrer da

história como um instrumento nascido da comunicação com a função de fornecer os mais variados conhecimentos e aspectos de uma cultura e sociedade (SOARES, 2017).

Trindade, Gubert e Copetti Neto (2008) afirmam que esse desenvolvimento renovado gerou sucesso onde estudos e pesquisas passaram a ser realizados através da análise das obras literárias e dos valores humanísticos, fato que resultou nos anos 80 na concretização definitiva do movimento Law and Literature Movement. Schwartz sobre o impacto do movimento e a obra de James Boyd White:

Um marco importante dos estudos sobre essa temática é a publicação, em 1973, do *The Legal Imagination*, de James Boyd White (1973). Esse texto tornou-se um testemunho acerca do Law and Literature, pois, é por meio dele James Boyd White discute o Direito com base em algumas peças literárias de autores como Henry Adams, Ésquilo, Jane Austen, William Blake, Geoffrey Chaucer, Marlowe, Herman Melville, Shakespeare, Shaw, Tolstoy, Mark Twain, entre outros. (SCHWARTZ, 2006, p. 51)

Maine (2006) demonstra o fato de que a literatura é capaz de refletir, no seu modo de composição, as características mais espontâneas da oralidade quanto ao caráter mais complexo da escrita. Sendo a função das obras literárias fornecer uma compreensão do próprio meio, com base no autor Eco (2003), quando se discorre a respeito das especificidades e caminhos da literatura e mencionamos seu impacto, aponta para o fato de que, apesar de não ser prioridade na vida dos sujeitos em geral, sem a literatura, o mundo teria menos humanidade.

Seguindo por essa linha de pensamento, Candido (2011) também defende a que a literatura, junto com as demais artes deve ser considerada um bem imensurável, ou seja, indispensável à vida, uma vez que, segundo o autor, todos necessitam de doses de fantasia e de ficção para sobreviver e para ser reconhecido na sociedade.

Assim, busca-se através da literatura reproduzir os mais diversos aspectos da sociedade, onde por meio de seus textos representar muitos questionamentos e proporcionar a construir reflexões sobre determinadas temáticas. As obras acabam sendo de utilidade para servirem como base, onde os operadores possam fazer uma reflexão acerca do mundo jurídico. De acordo com Streck (2013) não existe um livro que não seja útil em uma relação entre direito e a literatura.

O Direito assim pode usar a literatura como uma metáfora sobre temas relacionados ao universo jurídico, facilitando assim a compreensão, conforme Siqueira (2011, p. 42):

É por meio de obras como essas que a literatura ganha sua primeira importância para o conhecimento e desenvolvimento do direito. As obras ficcionais são capazes de inserir o leitor em uma realidade alheia à sua, enfrentá-lo com problemáticas que não se mostrariam visíveis ao indivíduo em seu espectro original, tal qual a opressão das crenças de Mersault ou a obscuridade da justiça condenatória de Josef K. A literatura tem o poder de sensibilizar o leitor a causas que não o comoveriam por meio de um relato jurídico e formalista. Ela atua com a função de recuperar os sentidos perdidos durante o processo de racionalização do direito.

Importante ressaltar que a abordagem destas temáticas relacionadas ao universo jurídico pode e deve ser difundida não somente entre operadores e estudantes, mas tem a função de levar estes conteúdos até um público diferente, que através da leitura casual podem descobrir e refletir sobre as temáticas que lhe são apresentadas.

Para Godoy (2008), essa relação constituída entre direito e a literatura pode sugerir que se deixe um pouco de lado as fronteiras conceituais clássicas no sentido de se aproximar a lógica abstrata do direito e a característica abrangente da literatura. Trata-se de um caminho ambicioso que segundo o autor pode levar a gerar um campo de investigação interdisciplinar.

Importante frisar que esta abordagem é um complemento para a área jurídica, onde a leitura e de obras e textos literários de diferentes vertentes podem consistir em uma ferramenta pedagógica ou apenas para contribuir para com as dimensões nos diálogos com a dimensão política, social, cultural da sociedade. Neste sentido aborda Chueiri (2006, p. 234) menciona:

Direito e Literatura podem dizer respeito tanto ao estudo de temas jurídicos na Literatura, e neste caso estar-se-ia referindo ao Direito na Literatura; como à utilização de práticas da crítica literária para compreender e avaliar o Direito, as instituições jurídicas, os procedimentos jurisdicionais e a justiça, e neste caso, estar-se-ia referindo ao Direito como Literatura. No primeiro caso, é o conteúdo da obra literária que interessa ao Direito, enquanto, no segundo, a própria forma narrativa da obra pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica, como, por exemplo, as sentenças que os juízes constroem.

Faz-se necessária tal abordagem, pois é necessário considerar a evolução tecnológica que há muito as atuais gerações presenciaram. Neste fenômeno observamos o ininterrupto crescimento cultura de mídias que proporciona um grande acesso às diversas informações e meios de se consumi-la. Assim, é importante levar em consideração o quanto a acessibilidade a diversos conteúdos literários ficou mais prática e evidente, existindo diversas formas de não somente consumi-la, mas como a tecnologia proporciona o debate e a sua propagação, conforme Santaella (2003, p. 15-16):

Essas tecnologias, equipamentos e as linguagens criadas para circularem neles têm como principal característica propiciar a escolha e o consumo individualizados, em oposição ao consumo massivo. São esses processos comunicativos que considero como constitutivos de uma cultura das mídias. Foram eles que nos arrancaram da inércia da recepção de mensagens impostas de fora e treinaram para a busca da informação e do entretenimento que desejamos encontrar. Por isso mesmo, foram esses meios e os processos de recepção que eles engendram que prepararam a sensibilidade dos usuários para a chegada dos meios digitais cuja marca principal está na busca dispersa, alinear, fragmentada, mas certamente uma busca individualizada da mensagem e da informação.

É através dessa propagação tecnológica que o acesso a diversos tipos de leituras vai proporcionar e podem pavimentar os trajetos formativos ao longo de uma compressão. Desde leituras iniciais até as leituras escolares, e de entretenimento até as mais complexas, vão estar presentes no percurso do docente.

2.3 O direito na literatura

A literatura se inspira principalmente na experiência coletiva e tem por objetivos os meios comunicativos acessíveis. Candido (2006, p. 32) afirma que neste sentido, ela incorpora um sistema simbólico vigente, utilizando o que já está estabelecido como forma

de expressão dentro da sociedade. Dessa forma, se preocupa em renovar o sistema simbólico, criando novos recursos expressivos e, para isto, dirige-se a um número de receptores, que se destacam, enquanto tais, sendo a sociedade.

Gaakeer, magistrada e professora de origem holandesa, tem debatido e estimulado tais possibilidades dialógicas entre os campos de conhecimentos literários e jurídicas, se refere:

Como já sugerido, a forma de Direito e Literatura que eu exponho opõe-se à metodologia positivista da exclusividade da lei para o direito que tem sido dominante durante o século XX. Por um considerável período, a autarquia do direito como ciência foi considerada como sendo a condição para a objetividade de seus resultados; a interdisciplinaridade foi, portanto, rechaçada. Mas, devido ao desenvolvimento político, social e econômico, o que Richard Posner chamou de 'o declínio do direito como disciplina autônoma' (1987) forçou seus profissionais a enfrentarem tarefas além daquelas facilmente mediadas pela dogmática. (GAAKEER, 1987, p. 39)

A proposta de Direito na Literatura consiste na análise de textos e obras literárias em busca de seu teor sob a perspectiva jurídica para relacionar com o direito um discurso mais dinâmico e amplo em seus debates. Segundo Pinheiro (2007) a manifestação artística através da arte literária traz um diálogo que compreende a possibilidade de associação de ideias e narrativas, elementos e histórias ao ensino e ambiente jurídico. Associação que enquanto não traga para o debate, não se impõe, presta-se crua e imediatamente a provocar no leitor o simbolismo e a mensagem que proporciona.

Gaakeer (1987), a este respeito vem abordando precisamente a necessidade de que países da tradição continental de direito (*civil law*), tragam a literatura como interlocutora revigorante do direito, assim se a autora se manifesta estabelecendo duas razões para essa consideração, a primeira trata da interessante noção de diversidade sociopolítica, cultural, ideológica e estética e a segunda diz respeito às origens da reapreciação, pelo direito, das humanidades nos séculos XVI e XVII.

Nessa conjectura, durante este período, as separações de campos do conhecimento em disciplinas ainda não tinham se desenvolvido na monodisciplinaridade que caracterizou a formação do século XIX. O que hoje se preza e é estabelecido no direito como contextualização e interdisciplinaridade, um dia, foram trabalhos literários que podiam então operar como fontes diversas do direito.

3 O CINEMA COMO FONTE DE ENSINO JURÍDICO

Como já descrito no primeiro capítulo desta respectiva monografia, o cinema consiste em uma arte audiovisual com imagens, sons e textos ligados através de uma ideia para transmitir histórias relacionadas aos diversos aspectos da sociedade. Dentro desta gama de conteúdo cultural o telespectador é apresentado para uma narrativa com variadas funções, dentre estes conteúdos o realizador de uma cinematográfica pode diretamente ou indiretamente associada a matérias jurídicas, já que, as disciplinas no ramo do curso de Direito estão interligadas aos fatores culturais e sociopolíticos que afetam o cotidiano urbano.

Luhmann (2005) explica que a arte tem por um de seus objetivos a busca para causar e alcançar a percepção a quem está sendo comunicada. O objetivo de tal transposição da mensagem é transmitir a observação de uma temática ofertando ao público de forma

artística de uma maneira que lhe permita, em diferentes graus, causar reflexividade e até um acréscimo de aprendizado. Segundo Nelson Ribeiro Modro, em sua obra "O Mundo jurídico no Cinema" e que demonstra como o cinema pode ser uma fonte pedagógica:

Nessa perspectiva existe a possibilidade de utilizar quais quer filmes comerciais como recursos complementares nas aulas desde que sejam corretamente contextualizados. Trata-se de um recurso atrativo, agradável e que, se bem empregado, rende bons resultados quanto à aprendizagem. O aluno tem maior participação, passa a ter um novo olhar a respeito dos recursos e ferramentas que dispõe no seu dia a dia. Elementos que são aparentemente banais e sem propósito podem passar a serem vistos de forma crítica. Lembre-se ainda que, no caso específico dos filmes, há a possibilidade de relação direta com quaisquer disciplinas, sejam quais forem, por vezes possibilitando um trabalho interdisciplinar, de forma complementar, focalizando temas que podem englobar os vários campos de saber da sociedade. (MODRO, 2009, p. 25-26)

Um filme, estabelece Modro (2009), pode gerar estímulo para uma aprendizagem variada, utilizando-se de determinado assunto tendo em vista que o cinema aborda diversos conteúdos abrindo muitas possibilidades para a percepção da uma realidade que está em volta.

Pode-se trabalhar a linguagem visual dos filmes explorando as possibilidades de interpretação de suas imagens, diálogos, reconstrução de períodos históricos, as marcas enunciativas, as relações pessoais e sociais, os possíveis valores morais, éticos, educacionais e didáticos. Caso o professor saiba como utilizar essa linguagem, essencialmente visual, mas que engloba ainda a verbal, torna-se uma ferramenta poderosíssima em suas mãos, enquanto auxílio didático. (MODRO, 2009, p. 26)

Neste sentido, argumenta Morin (2000), que o ensino deve se concentrar na condição reflexiva humana e que a educação deve gerar mecanismos para a compreensão da sociedade humana, para a solidariedade, para a diversidade. O ensino multidisciplinar abre caminhos para que o bacharel em Direito desenvolva uma maior versatilidade e um modo de pensar mais complexo. Paulo Antonio de Menezes Albuquerque, em sua reflexão sobre a possível interligação entre duas áreas do campo da transmissão de conhecimento humano, afirma:

Conectar esferas aparentemente tão díspares da atividade humana como o Direito e a Arte exige uma certa depuração conceitual, de modo a fazer com que não falem uma à outra de modo descontraído ou contra produtivo. No que se refere à Arte, esse esforço é sem dúvida dificultado pelos variados sentidos que ostenta, desde os caminhos da criação artística (a noção de objeto artístico); a atitude de relativo descompromisso com os padrões do mundo instituído (arte como contestação, alienação ou engajamento); a busca do belo e do sublime como jornada pelos caminhos 'misteriosos' da subjetividade artística (arte como expressão individual e experiência filosófico-estética) – por mais que se possa estar imbuído do senso realista da busca de desvelar "sob o manto diáfano da fantasia, a nudez forte da verdade" (Eça de Queiroz), vez que não se trata somente disto. Há, decerto, características comuns entre Direito e Arte – em que pese um estranhamento mútuo: tanto um como outro ostentam uma pretensão de universalidade; ambos dispõem de 'códigos' comunicacionais próprios; um e outro podem ser vistos como dispostos de técnicas de reprodução, bem como dispõem de meta-discursos autojustificativos. Neste sentido a sempre presente – pelo menos desde o século XIX até os dias atuais

- representação romântica da Arte, ao caracterizá-la como expressão intuitiva de sentimentos e formas do desconhecido, ou exploração simbólica dos recônditos do desejo e do medo, parece conferir-lhe uma certa legitimidade social 'de partida', enquanto o Direito, em sua ambição regulatória, teria uma legitimidade 'de chegada', a ser conquistada por via de procedimentos de justificação de decisões normativas e mecanismos de legitimação do poder. Deste modo, pode-se dizer que a ação do Direito se afigura presa à razão de seus próprios fundamentos, supervisionada por um imaginário 'dogmático', enquanto a arte, ao produzir a novidade e o prazer estéticos, desloca temporalmente o exame de sua própria coerência. (ALBUQUERQUE, 2008, p. 97-98)

Uma vez considerado a utilização de filmes um meio apropriado, são necessárias considerações sobre a forma e como se constituirá a dinâmica adotada, onde desde a escolha dos filmes, qual gênero e tema a ser priorizado e pesado de acordo com a disciplina, os métodos de trabalho e quais critérios serão passados para os discentes, as críticas e os pontos de vista positivos e negativos a respeito das obras abordadas, a indução dos debates em sala de aula, dentre outros pontos que não são determinados indústria cinematográfica, mas por uma escolha de critérios do docente e com a colaboração dos alunos através de um plano pedagógico da universidade ou de escolha individual do professor.

Então tendo em vista o pouco arcabouço normativo acerca da temática direito e cinema, procura-se através destas narrativas desmontar como temas sócios-jurídico impactam as relações humanas e criam uma ampla perspectiva. Para melhor entender este movimento será utilizado também a temática já apresentada na presente monografia, Direito e literatura como base argumentativa e pedagógica para o entendimento e respaldo destas manifestações.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que as artes visuais e a literatura não-jurídica não possuem apenas caráter voltado para ao entretenimento, elas podem adentrar na complexidade das incertezas e debates com enfoque sociojurídico que estão cercadas de questões e debates que onde serão apresentados ao público situações de ambiguidade moral, violações de direitos e reflexões sobre onde o certo e o errado, que se tornam indefinidos em destinados casos. Essas incertezas e representações podem ser percebidas com a presença da observação e debate humano, aceita como meio de cognição profunda, em permanente diálogo com o aprendizado.

Foi apresentado neste estudo que a concepção do cinema, desde sua revolução comercial até o ponto em que meados dos 60 passou por transformações resultando em movimentos com enfoque em narrativas sociais, sendo abordados problemas da vida cultural e política, discutiu-se também como o cinema pode atuar como fonte de reflexão jurídica. Nesse sentido, a investigação também analisou os aspectos da literatura não jurídica como base para a temática Cinema e Direito, sendo alisado como a leitura destes textos, pode ampliar o olhar jurídico, tanto dos estudantes quanto para públicos novos em busca de debate, proporcionando uma visão crítica para além dos aspectos normativos, sendo demonstrado este ponto através da análise de obras literárias e cinematográficas onde buscou-se aplicar estes conceitos.

Concluiu-se que os resultados desta investigação demonstraram que, o enfoque em narrativas visuais e literárias pode possibilitar a submersão, de forma profunda, em pautas

sociais, permitindo ir muito além das percepções e aparências sociais externas mais superficiais, baseadas muitas vezes em visões simplificadoras, podendo-se construir assim uma análise integrada a disciplinas no campo dos Direitos e Humanos e Direito Internacional, até temas que envolvem sociologia e filosofia dentro do campo jurídico e antropológico.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, P. A. de M. O jogo dos espelhos: relações sociais de produção de sentido no Direito e n'Arte. *In*: CUNHA FILHO, F. H. *et al.* (org.). **Direito, Arte e Cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008. p. 97-106.

BAVA, A. C.; COSTA, D. I. P. da. O lugar dos jovens na história brasileira. *In*: BAVA, A. C.; PÁMPOLS, C. F.; CANGAS, Y. G. (org.). **Jovens na America Latina**. São Paulo: Escrituras Editora, 2004.

BERNADET, J.-C. **O que é cinema**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CANDIDO, A. A literatura e a formação do homem. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 24, n. 9, p. 803-809, set. 1972.

CANDIDO, A. *et al.* **Literatura e sociedade**. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2000.

CANDIDO, A. O direito à literatura. *In*: CANDIDO, A. **Vários Escritos**. 5. ed. São Paulo: Duas Cidades, 2011. p. 171-193.

CASTRO, M. D. de *et al.* Cinema como ferramenta de ensino: entretenimento e fruição, por um cinema inteligente. *In*: Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, 10., 2011. **Anais** [...]. Boa Vista: Intercom, 2011.

CHUEIRI, V. K. Direito e literatura. *In*: BARRETO, V. de P. (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ECO, U. Sobre algumas funções da literatura. *In*: ECO, U. **Sobre a literatura**. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 9-21.

GAAKEER, J. (Con)temporary Law. **European Journal of English Studies**, v. 11, abr. 1997.

GODOY, A. S. de M. G. **Direito e Literatura**: Anatomia de um desencanto: Desilusão jurídica em Monteiro Lobato. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

- GOMES, A. R. **Graphic novel HITOMI**: uma análise visual. 2018. 35 f. Monografia (Especialização em Narrativas Visuais) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2018.
- HARRIS, M. **Cenas de uma Revolução**: O Nascimento da Nova Hollywood. São Paulo: LPeM, 2011.
- LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.
- MAINGUENEAU, D. **Discurso literário**. São Paulo: Contexto, 2006.
- MASCARELLO, F. **História do cinema mundial**. Campinas: Papirus, 2006.
- MODRO, N. R. **O mundo jurídico no cinema**. Blumenau: Nova Letra, 2009.
- MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNESCO, 2000.
- NAPOLITANO, M. A história depois do papel. *In*: PINSKY, C. B. (org.). **Fontes Históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- PEARSON, R. "Early cinema" e "Transitional cinema". *In*: SMITH, G. N. (org.). **The Oxford history of world cinema**. Oxford: Oxford University Press, 1996. p. 13-42.
- PINHEIRO, G. B. A. **Diálogos entre direito e literatura**. o grande sertão: veredas: "EXISTE É HOMEM. TRAVESSIA". 2007. 45 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.
- ROSACK, T. **A Contracultura**: reflexões sobre a sociedade tecnocrática e a oposição juvenil. Petrópolis: Vozes, 1972.
- SABADIN, C. **A história do cinema para quem tem pressa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Valentina, 2018.
- SANTAELLA, L. **Culturas e artes do pós-humano**: da cultura das mídias à cibercultura. São Paulo: Paulus, 2003.
- SCHWARTZ, G. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SIQUEIRA, A. B. P. de. **Notas sobre direito e literatura**: o absurdo do direito em Albert Camus. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.
- SOARES, M. H. A Literatura e a Formação em Comunicação no contexto da Cultura Digital. **Revista de Estudos Universitários – REU**, Sorocaba, v. 43, n. 2, p. 295-307, dez. 2017.

STRECK, L. L.; TRINDADE, A. K. (org.). **Direito e Literatura**: da realidade da ficção a ficção da realidade. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TRINDADE, A. K.; BERNSTIS, L. G. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-248, 2017.

TRINDADE, A. K.; GUBERT, R. M.; COPETTI NETO, A. (org.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VERBICARO SOARES, D. 10 canciones brasileñas: ejemplos para la concientización social en el país sobre la homosexualidad. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 14, n. 33, p. 105-133, 2019.

VERBICARO SOARES, D.; CRUZ, R. E. A. Históricas influências artísticas na formação de ideário sobre a orientação homossexual na sociedade brasileira. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 281-307, 2018.

VERBICARO SOARES, D.; HERRERO UÑA, M. Las 13 obras empleadas como mecanismos de sensibilización social sobre género y la diversidad sexual. **Revista Di@logus**, v. 8, n. 3, p. 25- 41, 2019.

ZAMBONI, S. **A pesquisa em arte**: um paralelo entre arte e ciência. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.